

PROJETO DE LEI

Nº 186/2013

LEI Nº 10.494

AUTÓGRAFO Nº 144/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação

Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

INCRA, para os fins que especifica.



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 186/2013

Sorocaba, 23 de Maio de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-030/2013  
Processo nº 7.285/1992

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

23 MAI 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para os fins que especifica".

Trata-se de convênio, com a designação de Termo de Cooperação Técnica, que o INCRA propõe seja celebrado com o Município, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

Através dessa parceria, aquele instituto prestará orientação técnica e informações, as quais detêm por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no referido termo, responsabilizando-se pelo fornecimento das normas e instruções necessárias para prestação dos serviços, que deverá ser executado pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, além de outras obrigações que lhe cabem, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do instrumento de acordo.

As obrigações do Município estão da mesma forma, previstas na Cláusula Segunda, e determinam, especialmente, a necessidade de criação, instalação e manutenção em funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento, anteriormente citada, destinada à realização das atividades cabíveis à execução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira, que define o objeto do termo de cooperação.

O INCRA, por sua vez, deverá convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o servidor indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento, assim como os demais servidores municipais envolvidos na realização dos serviços, se houver.

Portanto, ante o exposto, solicito a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei, para que se ultime a celebração do ajuste, na forma pretendida pelo Governo Federal.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Termo de Cooperação INCRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
23 MAI 2013 14:05:124198-1/3



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 186/2013

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para os fins que especifica).

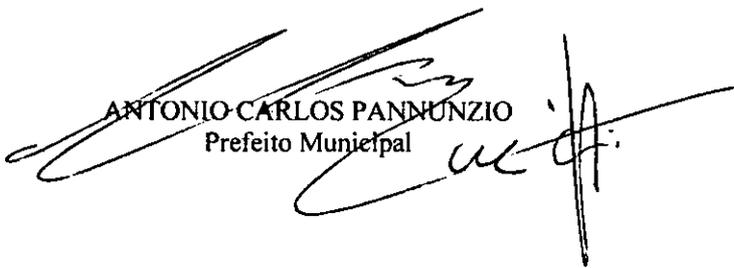
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR E O PROCESSAMENTO DOS FORMULÁRIOS DE COLETA PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR/SIR E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR.**

Processo nº 7.285/1992

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 9 de Julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de Outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de Junho de 1989, a partir de 31 de Março de 1989, data da publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de Abril de 2009, através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, instalada à Rua Dr. Brasílio Machado, 203 - Bairro de Santa Cecília, na Capital do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representando pelo seu Superintendente, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade RG nº ....., expedida pela .....e do CPF/MF....., designado pela Portaria INCRA/P/Nº ....., de....., publicada no D.O.U. de....., do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Bairro Alto da Boa Vista neste Município doravante denominado simplesmente PREFEITURA, portadora do CNPJ/MF Nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal,....., portador da Carteira de Identidade RG nº....., expedida pela ..... e do CPF/MF....., doravante denominado CONVENIENTE, resolvem de mútuo acordo firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo INCRA-SP/54190....., sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações para executar as atividades no âmbito do Sistema de Informações Rurais-SIR, módulo Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR/SIR, com o fornecimento de informações e de formulários, emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR que estejam na base e digitação de formulários de coleta até 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização do imóvel rural, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de Março de 1965, e no Parágrafo 2º do art. 1 da Lei nº 8.022, de 12 de Abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

**Parágrafo único.** Constitui parte integrante deste instrumento, a documentação comprobatória da capacidade jurídica do Prefeito Municipal de Sorocaba, qual seja cópia do TERMO DE POSSE e de seus documentos pessoais, independentemente de sua transcrição.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

### I - AO INCRA

- a) prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no TERMO;
- b) orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do TERMO e avaliar os resultados;
- c) fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;
- d) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais funcionários se houver;
- e) fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- g) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais determinados pelo INCRA;
- h) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- i) manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.
- j) criar e excluir código de usuários (chave);
- k) atribuir senha inicial para código do usuário;
- l) Reativar código de usuário com senha inválida;
- m) desbloquear a senha de usuário após três tentativas erradas;
- n) autorizar/desautorizar acesso para usuários;
- o) treinar o servidor da Prefeitura no SNCR/SIR para que sejam de multiplicadores dentro da sua Região.

### II-A PREFEITURA MUNICIPAL

- a) adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste TERMO;
- b) dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

- c) exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratados para a execução dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes, quando em hipótese alguma formalizarão vínculo empregatício com o INCRA;
- d) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
- e) refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;
- f) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;
- g) ceder local apropriado, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- h) designar um funcionário para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- i) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;
- j) arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do (s) funcionário (s) lotado (s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- k) por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o (s) funcionário lotado (s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- l) prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- m) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os serviços por ela prestados.
- n) instruir os usuários sobre a forma de acesso aos recursos, objeto do presente instrumento anexo;
- o) manter rígido controle de segurança da (a) senha (s) fornecida (s) pelo INCRA;
- p) comunicar tempestivamente ao INCRA, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o SCNR/SIR, em especial a segurança das informações;
- q) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA;
- r) efetuar o cadastro de imóveis rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural - Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR/SIR e emitir Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR;
- s) zelar e fazer uso legal das informações obtidas através do SNCR/SIR.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Os serviços, objeto do presente TERMO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§ 1º O acesso só será permitido a usuários indicados pela Prefeitura Municipal, mediante uso de código e senha especificados para essa finalidade.

§ 2º Ficam designados, como executores do presente TERMO, o representante da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC da PREFEITURA designado por ato administrativo e o gestor do Sistema de Informações Rurais - SIR Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR em São Paulo, como representante da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Conforme o mandato do artigo 56 do Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, é detentora do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/software e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste TERMO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento-UMC.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente TERMO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo artigo 57 do Decreto nº 93.872/86.

## CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento do presente Termo de Cooperação Técnica será efetuado pelo gestor do Sistema de Informações Rurais - SIR Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR em São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL**

O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar da PREFEITURA a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere o objeto ou a meta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, não resolvida administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Palácio dos Tropeiros, em                    de                    de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

Sr  
Superintendente Regional  
INCRA-SP

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal de Sorocaba

## TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2- \_\_\_\_\_  
CPF n.º



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 186/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao  
Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para os fins que especifica.

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar  
Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma  
Agrária – INCRA, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do  
Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR. O Termo de Cooperação Técnica será  
celebrado de conformidade com a minuta anexa, que integra a presente Lei (Art. 1º);  
cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INCRA, E A PMS, PARA MANUTENÇÃO DO SNCR E O  
CCIR. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente Termo de Cooperação



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações para executar as atividades no âmbito do SIR, SNCR/SIR, com o fornecimento de informações e de formulários, emissão de CCIR; CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES: AO INCRA: prestar orientação técnica e informações; orientar, supervisionar os serviços ora pactuados; fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços; convocar e capacitar, mediante treinamento específico. o elemento indicado para responder pela UMC; fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na UMC; fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA; elaborar a sistemática de funcionamento da UMC; prestar assistência técnica à UMC; manter a UMC; criar e excluir código de usuário; atribuir senha inicial para código de usuário; reativar código de usuário; desbloquear a senha de usuário; autorizar/desautorizar acesso para usuários; treinar o servidor da PMS no SNCR/SIR; A PMS: adotar todas as medidas necessárias, para realização dos serviços pactuados; dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços; exigir de terceiro, que venham a ser contratados para a execução dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; prestar informações, para possibilitar a fiscalização a cargo do INCRA; refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA; criar, instalar e manter em funcionamento a UMC; ceder local apropriado para instalação e funcionamento da UMC; designar um funcionário para exercer as funções de Responsável da UMC; prover a lotação da UMC; arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas; por a disposição do INCRA funcionários lotado na UMC; prestar assistência à UMC; divulgar a instalação da UMC; instruir os usuários sobre a forma de acesso aos recursos, objeto do presente instrumento; manter rígido controle de segurança; comunicar ao INCRA qualquer anormalidade detectada; cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA; efetuar o cadastro de imóveis rurais no SNCR/SIR; zelar e fazer uso das informações obtidas através do SNCR/SIR. CLÁUSULA

3



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA: os serviços, objeto do presente termo, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas; o acesso só será permitido a usuário indicados pela PMS; ficam designados, como executores do presente Termos, o representante responsável pela UMC da PMS e o gestor do SIR/SNCR em São Paulo. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: para manutenção da UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes; CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS: conforme o mando do art. 56 do Dec. nº 93.872, de 1986, a PMS, é detentora do direito de propriedade dos bens imóveis e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/software e impressos específicos. CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTALAÇÕES: os objetivos do presente TERMO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará UMC. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: o prazo de vigência deste Termo é de cinco anos. CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA OU RSCISÃO: este Termo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes. CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO: compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO: o gerenciamento do presente Termo será efetuado pelo gestor do SIR/SNCR em São Paulo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL: o INCRA poderá a qualquer momento, solicitar da PMS a substituição do responsável da UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções; o Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável da UMC. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: o presente Termo poderá ser alterado com a concordância das partes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO: em toda e qualquer ação

12  
W



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

promocional, em função do presente Termo, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como PMS. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO: A PMS dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: a publicação deste instrumento será providenciada pelo INCRA, em estrato, no Diário Oficial da União.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Primeiramente destaca-se que a natureza jurídica do Termo de Cooperação Técnica, o qual se pretende celebrar é um convênio, pois, conforme indica a própria denominação, nesta modalidade de ajuste se destaca o intuito de cooperação recíproca entre as entidades que os celebram, bem como ao firmarem acordos de cooperação, as partes visam à consecução de objetivos comuns. Diferentemente do que ocorre nos contratos administrativos, os interesses das partes não se contrapõem, mas se adicionam.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I - (...)*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de junho de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 186/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para os fins que especifica.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de junho de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves**  
**PL 186/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para os fins que especifica".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de junho de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 186/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para os fins que especifica.

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2013.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Presidente*

  
RODRIGO MAGANHATO  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

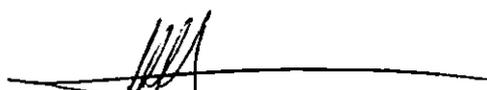
Estado de São Paulo

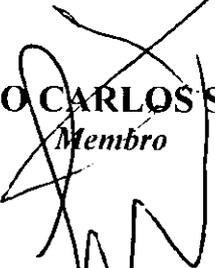
## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 186/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para os fins que especifica.

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2013.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0976

Sorocaba, 4 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146/2013, aos Projetos de Lei nºs 207, 210, 222, 223, 157, 180, 184, 186, 212 e 214/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-







# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR E O PROCESSAMENTO DOS FORMULÁRIOS DE COLETA PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR/SIR E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR.**

Processo nº 7.285/1992

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 9 de Julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de Outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de Junho de 1989, a partir de 31 de Março de 1989, data da publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de Abril de 2009, através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, instalada à Rua Dr. Brasílio Machado, 203 - Bairro de Santa Cecília, na Capital do Estado de São Paulo; doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representando pelo seu Superintendente, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade RG nº ....., expedida pela .....e do CPF/MF....., designado pela Portaria INCRA/P/Nº ..... de....., publicada no D.O.U. de....., do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Bairro Alto da Boa Vista neste Município doravante denominado simplesmente PREFEITURA, portadora do CNPJ/MF Nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal,....., portador da Carteira de Identidade RG n....., expedida pela ..... e do CPF/MF....., doravante denominado CONVENIENTE, resolvem de mútuo acordo firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo INCRA-SP/54190....., sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações para executar as atividades no âmbito do Sistema de Informações Rurais-SIR, módulo Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR/SIR, com o fornecimento de informações e de formulários, emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR que estejam na base e digitação de formulários de coleta até 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização do imóvel rural, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de Março de 1965, e no Parágrafo 2º do art. 1 da Lei nº 8.022, de 12 de Abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

**Parágrafo único.** Constitui parte integrante deste instrumento, a documentação comprobatória da capacidade jurídica do Prefeito Municipal de Sorocaba, qual seja cópia do TERMO DE POSSE e de seus documentos pessoais, independentemente de sua transcrição.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

### I - AO INCRA

- a) prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no TERMO;
- b) orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do TERMO e avaliar os resultados;
- c) fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;
- d) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais funcionários se houver;
- e) fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- g) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais determinados pelo INCRA;
- h) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- i) manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC à par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.
- j) criar e excluir código de usuários (chave);
- k) atribuir senha inicial para código do usuário;
- l) Reativar código de usuário com senha inválida;
- m) desbloquear a senha de usuário após três tentativas erradas;
- n) autorizar/desautorizar acesso para usuários;
- o) treinar o servidor da Prefeitura no SNCR/SIR para que sejam de multiplicadores dentro da sua Região.

### II-A PREFEITURA MUNICIPAL

- a) adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste TERMO;
- b) dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- c) exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratados para a execução dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes, quando em hipótese alguma formalizarão vínculo empregatício com o INCRA;
- d) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
- e) refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;
- f) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;
- g) ceder local apropriado, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- h) designar um funcionário para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- i) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;
- j) arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do (s) funcionário (s) lotado (s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- k) por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o (s) funcionário lotado (s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- l) prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- m) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os serviços por ela prestados.
- n) instruir os usuários sobre a forma de acesso aos recursos, objeto do presente instrumento anexo;
- o) manter rígido controle de segurança da (a) senha (s) fornecida (s) pelo INCRA;
- p) comunicar tempestivamente ao INCRA, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o SCNR/SIR, em especial a segurança das informações;
- q) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA;
- r) efetuar o cadastro de imóveis rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural - Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR/SIR e emitir Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR;
- s) zelar e fazer uso legal das informações obtidas através do SNCR/SIR.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Os serviços, objeto do presente TERMO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§ 1º O acesso só será permitido a usuários indicados pela Prefeitura Municipal, mediante uso de código e senha especificados para essa finalidade.

§ 2º Ficam designados, como executores do presente TERMO, o representante da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC da PREFEITURA designado por ato administrativo e o gestor do Sistema de Informações Rurais - SIR Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR em São Paulo, como representante da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Conforme o mando do artigo 56 do Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, é detentora do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/software e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste TERMO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento-UMC.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente TERMO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo artigo 57 do Decreto nº 93.872/86.

## CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 6.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente Termo de Cooperação Técnica será efetuado pelo gestor do Sistema de Informações Rurais - SIR Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR em São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL

O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar da PREFEITURA a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere o objeto ou a meta.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO

A Prefeitura Municipal de Sorocaba dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, não resolvida administrativamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Palácio dos Tropeiros, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

Sr  
Superintendente Regional  
INCRA-SP

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal de Sorocaba

## TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2- \_\_\_\_\_  
CPF n.º



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592  
FOLHA 1 DE 7

(Processo nº 7.285/1992)

LEI Nº 10.494, DE 10 DE JULHO DE 2013.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para os fins que especifica).

Projeto de Lei nº 186/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Julho de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592

FOLHA 2 DE 7

Lei nº 10.494, de 10/7/2013 - fls. 2.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR E O PROCESSAMENTO DOS FORMULÁRIOS DE COLETA PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR/SIR E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR.**

Processo nº 7.285/1992

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 9 de Julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de Outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de Junho de 1989, a partir de 31 de Março de 1989, data da publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de Abril de 2009, através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, instalada à Rua Dr. Brasílio Machado, 203 - Bairro de Santa Cecília, na Capital do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representando pelo seu Superintendente, Sr. .... portador da Carteira de Identidade RG nº ..... expedida pela ..... e do CPF/MF ..... designado pela Portaria INCRA/P/Nº ..... de ..... publicada no D.O.U. de ..... do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Bairro Alto da Boa Vista neste Município doravante denominado simplesmente PREFEITURA, portadora do CNPJ/MF Nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ..... portador da Carteira de Identidade RG nº ..... expedida pela ..... e do CPF/MF ..... doravante denominado CONVENIENTE, resolvem de mútuo acordo firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo INCRA-SP/54190 ..... sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações para executar as atividades no âmbito do Sistema de Informações Rurais-SIR, módulo Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR/SIR, com o fornecimento de informações e de formulários, emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR que estejam na base e digitação de formulários de coleta até 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização do imóvel rural, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de Março de 1965, e no Parágrafo 2º do art. 1 da Lei nº 8.022, de 12 de Abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

Parágrafo único. Constitui parte integrante deste instrumento, a documentação comprobatória da capacidade jurídica do Prefeito Municipal de Sorocaba, qual seja cópia do TERMO DE POSSE e de seus documentos pessoais, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

#### I - AO INCRA

- a) prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no TERMO;
- b) orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do TERMO e avaliar os resultados;
- c) fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592 FOLHA 3 DE 7

Lei nº 10.494 de 10/7/2013 – fls. 3.

- d) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais funcionários se houver;
- e) fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- g) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais determinados pelo INCRA;
- h) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- i) manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;
- j) criar e excluir código de usuários (chave);
- k) atribuir senha inicial para código do usuário;
- l) Reativar código de usuário com senha inválida;
- m) desbloquear a senha de usuário após três tentativas erradas;
- n) autorizar/desautorizar acesso para usuários;
- o) treinar o servidor da Prefeitura no SNCR/SIR para que sejam de multiplicadores dentro da sua Região.

### II - A PREFEITURA MUNICIPAL

- a) adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste TERMO;
- b) dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;
- c) exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratados para a execução dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes, quando em hipótese alguma formalizarão vínculo empregatício com o INCRA;
- d) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
- e) refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;
- f) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;
- g) ceder local apropriado, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- h) designar um funcionário para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- i) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592

FOLHA 4 DE 7

Lei nº 10.494 de 10/7/2013 – fls. 4.

j) arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do (s) funcionário (s) lotado (s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

k) por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o (s) funcionário lotado (s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;

l) prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

m) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os serviços por ela prestados.

n) instruir os usuários sobre a forma de acesso aos recursos, objeto do presente instrumento anexo;

o) manter rígido controle de segurança da (a) senha (s) fornecida (s) pelo INCRA;

p) comunicar tempestivamente ao INCRA, qualquer anomalia detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o SNCR/SIR, em especial a segurança das informações;

q) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA;

r) efetuar o cadastro de imóveis rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural - Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR/SIR e emitir Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR;

s) zelar e fazer uso legal das informações obtidas através do SNCR/SIR.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Os serviços, objeto do presente TERMO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas.

§ 1º O acesso só será permitido a usuários indicados pela Prefeitura Municipal, mediante uso de código e senha especificados para essa finalidade.

§ 2º Ficam designados, como executores do presente TERMO, o representante da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC da PREFEITURA designado por ato administrativo e o gestor do Sistema de Informações Rurais - SIR Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR em São Paulo, como representante da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Conforme o mandato do artigo 56 do Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, é detentora do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/software e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste TERMO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento-UMC.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente TERMO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592  
FOLHA 5 DE 7

Lei nº 10.494 de 10/7/2013 - fls. 5.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos convenentes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo artigo 57 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO**

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento do presente Termo de Cooperação Técnica será efetuado pelo gestor do Sistema de Informações Rurais - SIR Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR em São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL**

O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar da PREFEITURA a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere o objeto ou a meta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº .

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592

FOLHA 6 DE 7

Lei nº 10.494 de 10/7/2013 – fls. 6.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, não resolvida administrativamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Palácio dos Tropeiros, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

Sr Superintendente Regional  
INCRA-SP

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal de Sorocaba

#### TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592  
FOLHA 7 DE 7

Lei nº 10.494 de 10/7/2013 – fls. 7.

Sorocaba, 23 de Maio de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-FX-031/2013  
Processo nº 7.285-1992

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para os fins que especifica”

Trata-se de convênio, com a designação de Termo de Cooperação Técnica, que o INCRA propõe seja celebrado com o Município, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

Através dessa parceria, aquele instituto prestará orientação técnica e informações, as quais detém por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no referido termo, responsabilizando-se pelo fornecimento das normas e instruções necessários para prestação dos serviços, que deverá ser executado pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, além de outras obrigações que lhe cabem, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do instrumento de acordo.

As obrigações do Município estão da mesma forma, previstas na Cláusula Segunda, e determinam, especialmente, a necessidade de criação, instalação e manutenção em funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento, anteriormente citada, destinada à realização das atividades cabíveis a execução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira, que define o objeto do termo de cooperação.

O INCRA, por sua vez, deverá convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o servidor indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento, assim como os demais servidores municipais envolvidos na realização dos serviços, se houver.

Portanto, ante o exposto, solicito a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei, para que se ultime a celebração do ajuste, na forma pretendida pelo Governo Federal.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. Termo de Cooperação INCRA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 7.285/1992)

LEI Nº 10.494, DE 10 DE JULHO DE 2 013.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para os fins que especifica).

Projeto de Lei nº 186/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que integra a presente Lei.

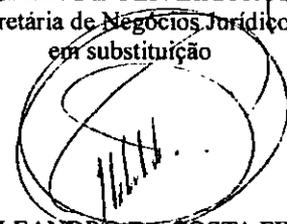
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNLUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.494, de 10/7/2013 – fls. 2.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR E O PROCESSAMENTO DOS FORMULÁRIOS DE COLETA PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR/SIR E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CCIR.**

Processo nº 7.285/1992

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 9 de Julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de Outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de Junho de 1989, a partir de 31 de Março de 1989, data da publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de Abril de 2009, através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, instalada à Rua Dr. Brasília Machado, 203 - Bairro de Santa Cecília, na Capital do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representando pelo seu Superintendente, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade RG nº ....., expedida pela ..... e do CPF/MF....., designado pela Portaria INCRA/P/Nº ..... de....., publicada no D.O.U. de....., do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Bairro Alto da Boa Vista neste Município doravante denominado simplesmente PREFEITURA, portadora do CNPJ/MF Nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal,....., portador da Carteira de Identidade RG nº....., expedida pela ..... e do CPF/MF....., doravante denominado CONVENENTE, resolvem de mútuo acordo firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo INCRA-SP/54190....., sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Coopeação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações para executar as atividades no âmbito do Sistema de Informações Rurais-SIR, módulo Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR/SIR, com o fornecimento de informações e de formulários, emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR que estejam na base e digitação de formulários de coleta até 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização do imóvel rural, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de Março de 1965, e no Parágrafo 2º do art. 1 da Lei nº 8.022, de 12 de Abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

**Parágrafo único.** Constitui parte integrante deste instrumento, a documentação comprobatória da capacidade jurídica do Prefeito Municipal de Sorocaba, qual seja cópia do TERMO DE POSSE e de seus documentos pessoais, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

Respeitada a legislação pertinente, compete:

**I - AO INCRA**

- a) prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no TERMO;
- b) orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do TERMO e avaliar os resultados;
- c) fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;



Lei nº 10.494 de 10/7/2013 – fls. 3.

- d) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais funcionários se houver;
- e) fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- g) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais determinados pelo INCRA;
- h) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- i) manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.
- j) criar e excluir código de usuários (chave);
- k) atribuir senha inicial para código do usuário;
- l) Reativar código de usuário com senha inválida;
- m) desbloquear a senha de usuário após três tentativas erradas;
- n) autorizar/desautorizar acesso para usuários;
- o) treinar o servidor da Prefeitura no SNCR/SIR para que sejam de multiplicadores dentro da sua Região.

## II - A PREFEITURA MUNICIPAL

- a) adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste TERMO;
- b) dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;
- c) exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratados para a execução dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes, quando em hipótese alguma formalizarão vínculo empregatício com o INCRA;
- d) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
- e) refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;
- f) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;
- g) ceder local apropriado, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- h) designar um funcionário para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- i) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;



Lei nº 10.494 de 10/7/2013 – fls. 4.

- j) arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do (s) funcionário (s) lotado (s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- k) por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o (s) funcionário lotado (s) na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- l) prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- m) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os serviços por ela prestados.
- n) instruir os usuários sobre a forma de acesso aos recursos, objeto do presente instrumento anexo;
- o) manter rígido controle de segurança da (a) senha (s) fornecida (s) pelo INCRA;
- p) comunicar tempestivamente ao INCRA, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o SNCR/SIR, em especial a segurança das informações;
- q) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA;
- r) efetuar o cadastro de imóveis rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural - Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR/SIR e emitir Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR;
- s) zelar e fazer uso legal das informações obtidas através do SNCR/SIR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

Os serviços, objeto do presente TERMO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas.

§ 1º O acesso só será permitido a usuários indicados pela Prefeitura Municipal, mediante uso de código e senha especificados para essa finalidade.

§ 2º Ficam designados, como executores do presente TERMO, o representante da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC da PREFEITURA designado por ato administrativo e o gestor do Sistema de Informações Rurais - SIR Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR em São Paulo, como representante da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS**

Conforme o mando do artigo 56 do Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, é detentora do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/software e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste TERMO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento-UMC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTALAÇÕES**

Os objetivos previstos no presente TERMO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.



Lei nº 10.494 de 10/7/2013 – fls. 5.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo artigo 57 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO**

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento do presente Termo de Cooperação Técnica será efetuado pelo gestor do Sistema de Informações Rurais - SIR Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR em São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL**

O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar da PREFEITURA a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere o objeto ou a meta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 10.494 de 10/7/2013 – fls. 6.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, não resolvida administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Palácio dos Tropeiros, em                    de                    de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

Sr Superintendente Regional  
INCRA-SP

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal de Sorocaba

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2- \_\_\_\_\_  
CPF n.º



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.494 de 10/7/2013 – fls. 7.

Sorocaba, 23 de Maio de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-030/2013  
Processo nº 7.285/1992

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para os fins que especifica".

Trata-se de convênio, com a designação de Termo de Cooperação Técnica, que o INCRA propõe seja celebrado com o Município, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

Através dessa parceria, aquele instituto prestará orientação técnica e informações, as quais detém por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no referido termo, responsabilizando-se pelo fornecimento das normas e instruções necessárias para prestação dos serviços, que deverá ser executado pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, além de outras obrigações que lhe cabem, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do instrumento de acordo.

As obrigações do Município estão da mesma forma, previstas na Cláusula Segunda, e determinam, especialmente, a necessidade de criação, instalação e manutenção em funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento, anteriormente citada, destinada à realização das atividades cabíveis à execução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira, que define o objeto do termo de cooperação.

O INCRA, por sua vez, deverá convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o servidor indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento, assim como os demais servidores municipais envolvidos na realização dos serviços, se houver.

Portanto, ante o exposto, solicito a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei, para que se ultime a celebração do ajuste, na forma pretendida pelo Governo Federal.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Termo de Cooperação INCRA

2013-05-23 14:00:00  
RECEBIDOS EM SECRETARIA MUNICIPAL  
